



## AMIGOS DOS PEQUENINOS

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS**  
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º  
501437010  
Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância  
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120  
[www.amigosdospequenos.com](http://www.amigosdospequenos.com) - [secretaria@amigosdospequenos.com](mailto:secretaria@amigosdospequenos.com)

### CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA AO ASSÉDIO NO TRABALHO

#### *Preâmbulo*

Nos termos da Lei 73/2017 de 16 de agosto na sua versão atual, que reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio (moral e sexual) no trabalho por meio da alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, pretende o presente Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho constituir uma referência para todos os membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da **Instituição Amigos dos Pequenos, IPSS** contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores e assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.

As Instituições Particulares de Solidariedade Social constituem nos dias de hoje o principal agente dinamizador e promotor de equipamentos e respostas sociais, pelo que, nessa medida, a implementação de padrões de qualidade tornando-se necessário para garantir aos cidadãos, acesso a serviços de qualidade adequados à satisfação das suas necessidades, de forma corresponsável, entre eles próprios e as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

O assédio (moral ou sexual) é uma das manifestações de violência de género e de violência nas organizações, sendo que a violência de género se refere a todas as situações em que a violência tem o género como base recorrendo-se a fatores de desvalor, subalternização e/ou destituição de poder de um género em relação e na relação com o outro.

O assédio moral e o assédio sexual no local de trabalho enquanto formas de atentar contra a dignidade da pessoa humana trazem consequências negativas para a saúde física e mental do Homem, bem como para o ambiente de trabalho.



## AMIGOS DOS PEQUENINOS

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS**

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância  
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

[www.amigosdospequeninos.com](http://www.amigosdospequeninos.com) - [secretaria@amigosdospequeninos.com](mailto:secretaria@amigosdospequeninos.com)

No sentido de prevenir o combate à prática de assédio moral e sexual no trabalho, contribuindo para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, a **Instituição Amigos dos Pequenos, IPSS** compromete-se assim a defender os valores da não discriminação e do combate contra o assédio no trabalho, assumindo o presente Código como um instrumento privilegiado na resolução de questões éticas, garantido a sua conformidade com as práticas legais a que está sujeita, salvaguardando a integridade moral dos seus colaboradores bem como a garantia de condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.



# AMIGOS DOS PEQUENINOS

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS**  
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º  
501437010  
Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância  
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120  
[www.amigosdospequeninos.com](http://www.amigosdospequeninos.com) - [secretaria@amigosdospequeninos.com](mailto:secretaria@amigosdospequeninos.com)

## Capítulo I

### Disposições Introdutórias

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1- O presente Código de Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas na Instituição Amigos dos Pequenin@s, constituindo um instrumento autorregulador, bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

2 - O presente Código tem como princípio a valorização de todos os colaboradores da Instituição, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipa, persuadindo todos aqueles sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate ao assédio moral e sexual no trabalho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se a todos os membros dos Órgãos Sociais, colaboradores com qualquer vínculo contratual, utentes e outras pessoas que participem nas atividades da Instituição Amigos dos Pequenin@s.

#### Artigo 3.º

##### Princípios Gerais

1- No exercício das suas atividades, funções e competências os Órgãos e Colaboradores da Instituição devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da mesma, no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.



# AMIGOS DOS PEQUENINOS

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS**  
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º  
501437010  
Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância  
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120  
[www.amigosdospequenos.com](http://www.amigosdospequenos.com) - [secretaria@amigosdospequenos.com](mailto:secretaria@amigosdospequenos.com)

2- Os Órgãos Sociais, os Colaboradores da Instituição, os utentes e outras pessoas que participem nas atividades da Instituição Amigos dos Pequenos não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Instituição, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.

3- A Instituição Amigos dos Pequenos assume uma política de não consentimento à prática de assédio no trabalho.

## Artigo 4.º

### Definição de assédio

1- Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Código do Trabalho, entende-se por assédio a prática de um comportamento indesejado baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2- O assédio moral consiste em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, nomeadamente:

- Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados;
- Promover o isolamento social;
- Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal;
- Fazer ameaças de despedimento recorrentes;
- Estabelecer sistematicamente objetivos impossíveis de atingir ou prazos impossíveis de cumprir;
- Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à respetiva categoria profissional;



## AMIGOS DOS PEQUENINOS

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS**  
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º  
501437010  
Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância  
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120  
[www.amigosdospequeninos.com](http://www.amigosdospequeninos.com) - [secretaria@amigosdospequeninos.com](mailto:secretaria@amigosdospequeninos.com)

- Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
- Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos de colegas ou de subordinados, sem identificação do autor das mesmas;
- Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores/as, forçando o seu isolamento perante outros colegas e superiores hierárquicos;
- Sonegar sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de outros colegas ou de subordinados ou relativas ao funcionamento da Instituição Amigos dos Pequenin@s, sendo, no entanto, o conteúdo dessas informações facultado aos demais;
- Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou características reiteradas;
- Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja necessária;
- Fazer sistematicamente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a outros superiores hierárquicos;
- Insinuar sistematicamente que o trabalhador ou trabalhadora ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;
- Fazer brincadeiras frequentes com conteúdo ofensivo referentes ao sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde etc., de outros colegas ou subordinados;
- Transferir o/a trabalhador/a de setor ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
- Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória;



## AMIGOS DOS PEQUENINOS

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS**  
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º  
501437010  
Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância  
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120  
[www.amigosdospequenos.com](http://www.amigosdospequenos.com) - [secretaria@amigosdospequenos.com](mailto:secretaria@amigosdospequenos.com)

- Marcar o número de vezes e contar o tempo que o/a trabalhador/a demora na casa de banho;

- Criar sistematicamente situações objetivas de stress que provoquem no destinatário da conduta o seu descontrolo, designadamente alterações ou transferência sistemáticas de local de trabalho;

3 – Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual que afetem a dignidade das mulheres e dos homens no trabalho, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal ou física, nomeadamente:

- Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;

- Enviar reiteradamente desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens indesejados e de teor sexual;

- Realizar telefonemas, enviar cartas, sms ou e-mails indesejados, de carácter sexual;

- Promover contacto físico intencional e não solicitado excessivo ou provocar abordagens físicas desnecessárias;

- Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;

- Apresentar convites a pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada;

4 – É proibida a prática de assédio.



# AMIGOS DOS PEQUENINOS

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS**  
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º  
501437010  
Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância  
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120  
[www.amigosdospequeninos.com](http://www.amigosdospequeninos.com) - [secretaria@amigosdospequeninos.com](mailto:secretaria@amigosdospequeninos.com)

## Artigo 5.º

### Formas de Assédio

O assédio pode adotar as seguintes configurações:

- a. Vertical de sentido descendente, quando praticado por superior hierárquico e/ou chefia direta para com dependente hierárquico;
- b. Vertical de sentido ascendente, quando praticado por dependente hierárquico para com chefia direta e/ou superior hierárquico;
- c. Horizontal, quando praticado por colegas de trabalho;
- d. Outro, quando praticado por outros que se relacionem com a Instituição.

## CAPÍTULO II

### Procedimento interno

## Artigo 6.º

### Denúncia

1 - O trabalhador/a que considere ser alvo de assédio no trabalho deve reportar a situação ao seu/sua superior hierárquico e/ ou aos Órgãos Sociais da Instituição.

2 - Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de constituir situações de assédio ou que um trabalhador praticou infração disciplinar por práticas de assédio podem participá-la a qualquer superior hierárquico daquele e devem prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.

3 - As situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio praticados por outros que não exerçam funções na Instituição Amigos dos Pequenin@s IPSS são objeto de queixa, a efetuar por dirigente da Instituição, pela vítima ou por qualquer colaborador que deles tenha conhecimento ou junto da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).



# AMIGOS DOS PEQUENINOS

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS**  
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º  
501437010  
Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância  
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120  
[www.amigosdospequenos.com](http://www.amigosdospequenos.com) - [secretaria@amigosdospequenos.com](mailto:secretaria@amigosdospequenos.com)

4 - Caso se comprove que a denúncia não é verdadeira, pode haver lugar a procedimento judicial, designadamente com fundamento na prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido nos termos do artigo 365.º do Código Penal.

## Artigo 7.º

### Forma, conteúdo e meios de efetuar a denúncia

1 - A denúncia ou participação deve ser apresentada da forma mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática(s) de assédio, designadamente, quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima(s) e do(s) assediante(s), bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes.

2 - A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, deverá ser reduzida a escrito.

3 - A Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto, disponibiliza endereço eletrónico próprio ([http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/QueixasDenuncias/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/QueixasDenuncias/Paginas/default.aspx)) para a receção de queixas de assédio em contexto laboral.

4 – A prática de assédio pelo empregador, ou por algum representante do mesmo, denunciada à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), figurará justa causa de resolução do contrato por parte do trabalhador.

## CAPÍTULO III

### Regimes sancionatórios

## Artigo 8.º

### Procedimentos e responsabilidade civil

1- A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, prevista no artigo 29.º, n.º 5 do Código do Trabalho, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei, que dão origem aos respetivos procedimentos a instaurar pelas entidades competentes.





## AMIGOS DOS PEQUENINOS

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS**  
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º  
501437010  
Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância  
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120  
[www.amigosdospequenos.com](http://www.amigosdospequenos.com) - [secretaria@amigosdospequenos.com](mailto:secretaria@amigosdospequenos.com)

2- Sempre que a Instituição tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, procederá à abertura de um procedimento disciplinar, que deve iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que o empregador ou superior hierárquico com competência disciplinar tome conhecimento da infração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 329.º do Código do Trabalho.

3- A prática de assédio (sexual ou moral) confere à vítima o direito de indemnização, por danos patrimoniais e não patrimoniais, de acordo com o estabelecido no artigo 28.º do Código do Trabalho, em matéria de indemnização por ato discriminatório.

### **Artigo 9.º**

#### **Publicidade da decisão**

Não pode ser nunca dispensada a aplicação da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória quando esteja em causa prática de assédio que consubstancie a contraordenação tipificada no n.º 5 do artigo 29.º do Código do Trabalho.

### **Artigo 10.º**

#### **Confidencialidade e garantias**

1- É garantida a confidencialidade relativamente a denunciante e testemunhas em relação à denúncia, até à dedução da acusação.

2- Os trabalhadores e dirigentes da Instituição Amigos dos Pequenos IPSS não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei.

3- É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.

4- O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de



# AMIGOS DOS PEQUENINOS

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS**  
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º  
501437010  
Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância  
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120  
[www.amigosdospequenos.com](http://www.amigosdospequenos.com) - [secretaria@amigosdospequenos.com](mailto:secretaria@amigosdospequenos.com)

processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

## Artigo 12.º

### Justa causa de cessação do vínculo

Constitui justa causa de cessação do vínculo, pelo trabalhador, a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência a inspetiva na área laboral, praticada pelo empregador ou por seu representante.

## CAPÍTULO IV

### Prevenção do Assédio

## Artigo 13.º

### Medidas preventivas

Cabe aos Presidente da Instituição, ou a quem este delegue a competência, a implementação de ações concretas de prevenção do assédio no trabalho, nomeadamente:

- a) Consulta regular aos/às trabalhadores/as da Instituição;
- b) Constituir uma Comissão composta por dois elementos, um designado pela Instituição e um designado pelos trabalhadores, para acompanhamento permanente das situações de assédio no trabalho, por forma a identificar os riscos e as situações de assédio e propor a adoção de medidas de prevenção, combate e eliminação das mesmas;
- d) Verificar e assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da existência de represálias sobre os denunciantes/participantes;



# AMIGOS DOS PEQUENINOS

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS**  
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º  
501437010

Creche, Jardim-de-Infância, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância  
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

[www.amigosdospequenos.com](http://www.amigosdospequenos.com) - [secretaria@amigosdospequenos.com](mailto:secretaria@amigosdospequenos.com)

- e) Fomentar a informação e a formação em matéria de assédio e de gestão de conflitos no trabalho;
- f) Proceder à divulgação do presente Código a todos os trabalhadores e titulares de cargos dirigentes;
- g) No processo de admissão de trabalhadores fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 14.º

##### Publicitação e Divulgação

O presente Código de Conduta será objeto de publicitação, mediante afixação nos locais de trabalho e será disponibilizado no sítio eletrónico da Instituição Amigos dos Pequenos, IPSS bem como divulgado junto dos trabalhadores que iniciam funções de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 14.º do presente Código.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor, após a sua aprovação, na data da sua publicitação e divulgação a todos os trabalhadores/colaboradores e dirigentes da Instituição Amigos dos Pequenos, IPSS.